



EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se os §§ 6º e 7º do artigo 5º-A; § 19 do art. 5-C e § 4º do art. 15-D, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A

.....
§ 6º Durante a vigência de estado de calamidade pública no País, ficam temporariamente suspensos:

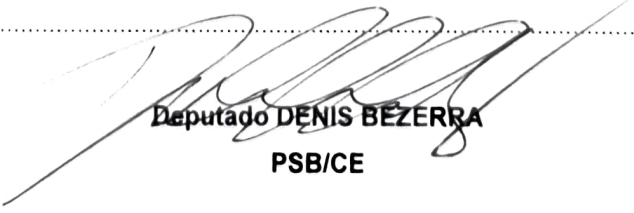
.....
§ 7º Durante a vigência de estado de calamidade pública no País, as mantenedoras das instituições de ensino superior (IES) poderão optar, mediante requerimento, pela suspensão do pagamento das parcelas referidas no § 5º do art. 10 desta Lei, não podendo esta opção importar em sua inscrição como inadimplentes ou descumpridoras de obrigações junto ao Fies.

“Art. 5º-C

.....
§ 19. Durante a vigência de estado de calamidade pública no País, ficam temporariamente suspensos:

.....
“Art. 15-D

.....
§ 4º Durante a vigência de estado de calamidade pública no País, ficam temporariamente suspensas, para os contratos efetuados no âmbito do Programa Fies (P-Fies), estabelecido nos termos do Capítulo III-B desta Lei, quaisquer obrigações de pagamento referentes:

.....

Deputado DENIS BEZERRA
PSB/CE